



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2012

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua São João, nº. 290 – Bairro Centro – CEP: 33400-000, Lagoa Santa/MG, inscrita no CNPJ/MF nº. 73.357.469/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, portador da C.I. nº. M -1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 371.628.106-91, **ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo Secretário Municipal Gilson Urbano Araújo domicílio especial na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Bairro Santos Dumont – CEP: 33400-000, Lagoa Santa - MG, portador da Carteira de Identidade nº. 24995926 expedida pela SSP-SP doravante denominado **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGOA SANTA - APAE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.395.815/0001-10, localizado à Rua Lindolfo da Costa Viana nº 222 Bairro Varzea – Lagoa Santa/MG CEP 33.400-000, neste ato representado pela presidente Djanira Soares Botelho, casada, portador da Carteira de Identidade nº.: M-666547, emitida pela SSP/MG, e com inscrição no CPF sob o nº.: 033.915.126-95, doravante denominado **CONTRATADO** firmam o presente contrato administrativo decorrente do **processo nº 032/2012**, modalidade **Dispensa nº 009/2012**, regendo-se o presente instrumento pelo Inciso XX do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviço ambulatorial de atendimento , acompanhamento em reabilitação física, mental , visual e múltiplas deficiências, por Instituição credenciada ao Sistema Único de Saúde.

1.2. A instituição Filantrópica prestará serviços aos usuários, cadastrados e que sejam incluídos de acordo demanda apresentado pelo SUS/LS aos pacientes Neuro-psico-motor.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Especificação dos serviços está disposta clausula sétima, item 7.1 deste contrato.

2.2. A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços descritos abaixo:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2

Grupos 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica			
Código Subgrupo	Descrição Subgrupo	Quantidade Mensal a ser Contratada	Valor Mensal Total - R\$
11	Métodos Diagnósticos em Especialidades	20	R\$ 54,80
Total Grupo 02		20	R\$ 54,80
Grupos 03 - Procedimentos Clínicos			
Código Subgrupo	Descrição Subgrupo	Quantidade Mensal a ser Contratada	Valor Mensal Total - R\$
00001	Consultas/Atendimentos/Acompanhamento	1157	R\$ 16.222,87
2	Fisioterapia	20	R\$ 93,40
Total Grupo 03		1177	R\$ 16.316,27
Total do POA - Plano Operativo Assistencial		1197	R\$ 16.371,07

2.3. As eventuais mudanças de endereço do estabelecimento da Contratada e/ou substituição do Diretor Clínico ou Técnico e do responsável pelos serviços auxiliares, de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas à Contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a mesma rever as condições deste instrumento e até mesmo rescindi-lo, conforme o disposto nesse instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato será da Secretaria Municipal de Saúde, através do Serviço de Regulação.

3.2. Ao gestor competirá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que, eventualmente, venham a ocorrer durante sua vigência;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 – A Contratada se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, devendo:

4.1.1 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

4.1.2 Não utilizar e nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Federal de medicina, pelos serviços Nacional de fiscalização da medicina e Farmácia, ou de outros órgãos públicos competentes;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.1.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo Universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

4.1.4 Afixar aviso , em local visível, de sua condição de entidade do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites específicos no Contrato formalizado pelo SUS à disposição dos usuários na Diretoria deste;

4.1.5 Justificar ao paciente ou a seu responsável , por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar de qualquer ato profissional necessário a execução dos procedimentos previsto no contrato;

4.1.6 Notificar a Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a Contratante , no prazo de 60(sessenta) dias , contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão de Junta comercial e do cartório de Registro de Pessoa Jurídica;

4.1.7 Fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, sendo facultativo o fornecimento de demonstrativo dos valores gastos pela Contratada;

4.1.8 Executar o objeto previsto nesse Termo, responsabilizando exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferida pelo Contratante;

4.1.9 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

4.1.10 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

4.1.11 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

4.1.12 Ter comissão de Ética médica;

4.1.13 Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligencia, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso;

4.1.14 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada nos termos da Legislação referente a licitação e contratos administrativos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4

4.2. Enviar arquivo de produção de BPA magnético, a Contratante, juntamente com os relatórios de produção, carimbado e assinado, até o 1º dia útil do mês subsequente a Produção.

4.3. Considera-se mês de produção a referência de início no vigésimo dia de cada mês e encerramento 30 dias após o início.

4.4. O pagamento a Contratada somente será realizado após o processamento do relatório pelo Setor de Regulação e envio ao setor competente para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

5.2. Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;

5.3. Poderá ocorrer visita técnica às instalações pela auditoria do município.

5.4. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste Termo;

5.5. Exigir a qualquer tempo da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O Contrato terá duração de 60 meses e seu plano operativo será revisado a cada 12 meses, com termo inicial de vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência administrativa, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93.

6.2. Na ocorrência de fatores impeditivos que ensejem na não prestação de serviço, dentro do objeto do Contrato e em acordo ao Plano Operativo, poderá a Contratante solicitar a rescisão do Contrato com um prazo de 60 dias de antecedência.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor estimado para prestação de serviço mensalmente é de R\$ 16.371,07 (dezesesseis mil, trezentos e setenta e hum reais e sete centavos) mensalmente totalizando anualmente R\$ 196.452,84 (Cento e noventa e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos):

Rua São João, 290 – Centro – 33400-000 – Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3689-4707 ramal: 1502 – Fax: (031) 3689-3795



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Código Procedimento	Descrição	Quant.Mensal estimada	Valor unit. R\$ (Tabela SUS)	Valor Total R\$
021101001-3	Aplicação de teste p/ psicodiagnóstico	20	2,74	54,80
030104003-6	Terapia em grupo	15	6,15	92,25
030104004-4	Terapia individual	40	2,81	112,40
030107002-4	Acompanhamento de paciente em reab.em comunicação alternativa	100	15,26	1.526,00
030107004-0	Acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação	100	15,26	1.526,00
030107005-9	Acompanhamento psicopedagogico de paciente em reabilitação	730	15,26	11.139,80
030107006-7	Atendimento/ acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiencias	80	6,49	519,20
030107007-5	Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor	82	15,26	1.251,32
030108016-0	Atendimento em psicoterapia em grupo	10	5,59	55,90
030205002-7	Atendimento fisioterapeutico nas alterações motoras	20	4,67	93,40

7.2 O pagamento era realizado mediante a comprovada prestação de serviço, os valores unitários de cada procedimento mencionados no plano operativo ambulatorial presente na clausula terceira, conforme tabela MS/SUS em vigor na época da assinatura do Contrato.

7.3. O pagamento acima descrito será reajustado na mesma proporção, com os índices concedidos pelo MS, garantindo o equilíbrio financeiro do Contrato, nos termos do ART 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei nº 8.666/93.

7.4. O reajuste independe da celebração de Termo Aditivo, sendo, entretanto necessário constar no processo administrativo da Contratada os respectivos cálculos, bem como a origem e a autorização do reajuste.

7.5. O valor estimado no plano Operativo Ambulatorial, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da Contratada, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizado pela Contratante e efetivamente prestado pela Contratada.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas da **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária sob o número abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.07.01.10.302.0016.2119.3.3.90.39.00	318

8.2. Constitui obrigação da contratada, a responsabilidade oriunda dos direitos trabalhistas e previdenciários, não podendo a contratante em nenhuma hipótese arcar com os mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

9.1.1. Caso a **CONTRATANTE** decida pela rescisão deste instrumento, deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** pelos serviços executados até a data do aviso.

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

11.1 As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

12.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1.024 de 11/01/10;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1.024 de 11/01/10.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste contrato, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3 A prática de ato ilícito na licitação ou na execução do contrato e o descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

12.4 As prorrogações de prazo concedidas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas e aprovadas pela fiscalização do contrato.

12.5 Deverá ser exigida a prestação de garantia para assegurar a execução do objeto do contrato, que será celebrado com a empresa contratada, conforme disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

13.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando para isso mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência apurada.

13.3. Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes e formalizados através de Termos Aditivos.

13.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

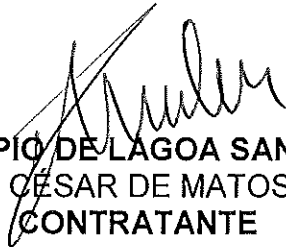
9

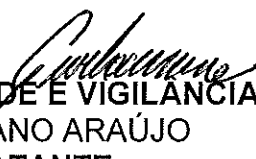
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

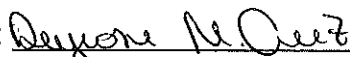
E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

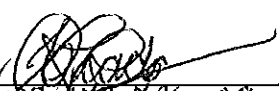
Lagoa Santa, 12 de março de 2012.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GILSON URBANO ARAÚJO
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DPS EXCEPCIONAIS DE LAGOA SANTA
DJANIRA SOARES BOTELHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 
CPF: 087.074.166-79


CPF: 404.772.726-09